DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº4.741, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 200.000,00

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 155 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 55.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 206 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados.....R$ 255.000,00

TOTAL.....R$ 255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.213, DE 19 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Sergio Kenji Wadamori e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 5673/2019, datado de 12 de julho de 2019 pela Diretora do Departamento de Rendas e Tributos, onde solicita analise e ao mesmo tempo pleiteia o cancelamento de débito inscritos em Dívida Ativa municipal lançadas em desfavor do sr. Sergio Kenji Wadamori, relativo ao lançamento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do exercício financeiro de 2018;

Considerando que referido débito foi inscrito em Dívida Ativa Municipal de forma equivocada;

Considerando ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", os tributos referente ao ISS oriundos dos lançamentos do exercício financeiro de 2018 – receita 165, parcela 10, lançamento 0, no valor de R$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.229, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor da empresa Telefônica Brasil S.A. e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 3051/2019, em 16 de abril de 2019, da empresa Telefônica Brasil S.A., onde solicita o cancelamento de guias referentes a escrituração de Notas de Serviços Tomados relativamente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo das Notas Fiscais nºs 9739, 38821 e 39582, das quais demonstram que os serviços foram executados no município de Álvaro de Carvalho/SP;

CONSIDERANDO que o referido débito foi inscrito em Dívida Ativa Municipal de forma equivocada;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", os tributos referente ao ISSQN oriundos dos lançamentos do exercício financeiro de 2016 – receita 164, parcelas 6 e 8, lançamento 0, referente as Notas Fiscais 9739, 38821 e 39582.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.232, 22 DE AGOSTO DE 2019.

"Regulamenta a Lei nº 4.741 de 21 de agosto de 2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.741 de 21 de agosto de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 200.000,00

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 155 – Fonte 01

Tesouro.....R$ 55.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 206 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinculados.....R$ 255.000,00

TOTAL.....R$ 255.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 20.813, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

"Constitui Comissão Permanente de acompanhamento do Convênio POA Santa Casa e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio nº 7.238/2018 ("POA - Santa Casa"), para avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA) do referido Convênio, conforme disposto no § 1º da cláusula décima primeira do ajuste citado, consoante com o texto disposto nas folhas 18 e 19 do POA.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio nº 7.238/2018 ("POA - Santa Casa"), para avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA) do referido Convênio, com os seguintes membros, por representação:

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

- Adriano Oliveira da Silva	RG: 5.426.881-3

Gestor do Contrato:

- Cláudio Claro de Oliveira	RG: 28.495.064-6

Outros Técnicos da Conveniada:

- Ana Rosa Ananias Lima	RG: 18.888.618-7
- Dermival Franceschi Junior	RG: 3.874.667-0
- Jaqueline Kazumi Tsutsume	RG: 33.715.668-2

Outros Técnicos do Munícipio:

- Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva	RG: 25.438.631-3
- Suzana Proni de Oliveira	RG: 34.871.095-1
- Vanessa Aparecida da Silva Rosa	RG: 45.663.006-5

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Ermelinda Maria Prates	RG: 5.574.848-X
- Fabiana Cristina de Souza Gomes	RG: 21.670.661-0

Art. 2º Poderão participar das reuniões para prestarem eventuais esclarecimentos, técnicos da Santa Casa e do município, desde que convidados pelos membros da Comissão.

Art. 3º A presente nomeação é de caráter gratuito por ser considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

SAAE *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto*
água de qualidade para todos
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

CONVITE Nº. 002/2015
PROCESSO Nº 010/2015
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2015.

Pelo presente **Termo de Rescisão Unilateral** o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO** – SAAE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 444.447.258/0001-06, com sede na Av. Jonas Alves de Mello, nº 2.026, centro, na Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Diretor MAURO ANDRÉ MARTINS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º 14.833.448-9 SSP/SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 039.902.108-66, residente e domiciliado na Av. Gregório Sulian, Nº 2218, neste município de Pereira Barreto, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** consoante permissivo do artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I ambos da Lei nº. 8.666/93 c.c. cláusula 8ª, o contrato firmado com a empresa **MARCELO FERREIRA CARDOSO - ME**, com CNPJ nº 16.524.848/0001-50, Inscr. Estadual nº 522.035.195.119, estabelecida na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 2709, Bairro Centro, na cidade de Pereira Barreto-SP, aqui representada pelo Sr. MARCELO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28541503-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.047.398-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schimidt nº 3143, nesta cidade de Pereira Barreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, por seu representante ao final assinado, e alterações posteriores, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:-

Este termo de rescisão unilateral tem por fundamentação legal 78, inciso XII e artigo 79, inciso I ambos da Lei nº. 8.666/93 c.c. cláusula oitava do contrato administrativo, que estabelece a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo por razões de interesse público explicitadas na fundamentação e autorização da autoridade competente da Autarquia Municipal, constante dos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:-

Fica rescindido o Contrato nº. 009/2015 a partir de 29 de agosto de 2019, que tinha por objeto, conforme cláusula primeira, ***"a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico de elevação e tratamento de esgotamento sanitário de Pereira Barreto, compreendendo 07 (sete) estações elevatórias".***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:-

A presente rescisão dar-se-á unilateralmente, por razões de interesse público, sem culpa da contratada, com fundamento no artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I ambos da Lei nº. 8.666/93 c.c. cláusula oitava, dando-se por encerrado o referido contrato e todas as obrigações (direitos e deveres) dele decorrentes, **ressalvadas as hipóteses do art. 79, §2º, e incisos da Lei nº. 8.666/93.**

SAAE
água de qualidade para todos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:-

Assegurou-se à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a mesma apresentasse recurso à presente rescisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que transcorrido o prazo recursal a Contratada não interpôs recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:-

O extrato do presente termo de rescisão deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e outros meios de publicação que se utiliza a Contratante, em observância ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

E, por assim decidir, lavra-se o competente termo.

Pereira Barreto-SP, 29 de agosto de 2019.

MAURO

SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO – SAAE
Mauro André Martins
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Karlla Rocha Paes
RG: 60.032.180-0
CPF: 066.602.931-05
Endereço: auto leite, 1238, P. Bto / SP

Karla Frias
Nome: Karla de Frias Freitas
RG: 34 005 679-4
CPF: 324 017 798-71
Endereço AV. XV de outubro, 161